



Regulamento Interno do CICS - Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde

setembro, 2019

ÍNDICE	
CAPÍTULO I - (TIPOLOGIA DE PROJETOS)	3
CAPÍTULO II - (DESTINATÁRIOS E ELEGIBILIDADE)	4
CAPÍTULO III - (FINANCIAMENTO E DESPESAS ELEGÍVEIS)	5
CAPÍTULO IV - (SUBMISSÃO DE PROPOSTAS)	6
CAPÍTULO V - (AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)	7
CAPÍTULO VI - (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO)	8
CAPÍTULO VII - (COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS)	9
CAPÍTULO VIII - (RECURSOS)	10
CAPÍTULO IX - (MODALIDADE DE PAGAMENTO)	11
CAPÍTULO X - (MENÇÃO DO APOIO)	12
CAPÍTULO XI - (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)	13
CAPÍTULO XII - (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)	14
CAPÍTULO XIII - (CALENDARIZAÇÃO DAS AÇÕES)	15

I - (TIPOLOGIA DE PROJETOS)

O ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora apoiam técnica, logística e financeiramente projetos de elevado mérito científico no domínio das ciências da saúde que sejam desenvolvidos através do Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde (CICS). Os projetos abrangidos pelo CICS incluem duas tipologias:

- 1) Projetos de investigação CICS internos, desenvolvidos em exclusividade por colaboradores do ISAVE;
- 2) Projetos de investigação CICS externos, desenvolvidos em parceria com outras instituições nacionais e/ou internacionais.

Os/as investigadores/as principais devem em fase de candidatura consultar a Comissão Científica do CICS sobre as possibilidades de enquadramento das suas propostas. As equipas a realizar os projetos de investigação deverão ser constituídas, no mínimo, por dois/duas investigadores/as, sendo um/a destes/as o/a investigador/a principal. No ato da candidatura, as equipas de investigação deverão ter em conta que as datas por si previstas para execução das atividades, são de carácter indicativo, ficando, no caso de aprovado o projeto, sujeitas a alterações decorrentes do calendário e disponibilidade das instituições envolvidas.

No caso de se tratar de um projeto de investigação CICS externo, deverá também ser apresentada uma declaração comprovativa da aceitação do projeto por parte da instituição parceira e dos/as investigadores/as parceiros/as, indicando que a logística será assegurada pela equipa do projeto (por exemplo, para a utilização de equipamentos externos ao ISAVE - Instituto Superior de Saúde).

O apoio destina-se a cobrir as despesas indicadas no Capítulo III - (Financiamento e Despesas Elegíveis).

CAPÍTULO II - (DESTINATÁRIOS E ELEGIBILIDADE)

Podem candidatar-se equipas de investigação, individualmente ou em parceria, de instituições do ensino superior, seus institutos e centros de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Laboratórios do Estado, Empresas e Associações ou Fundações sem fins lucrativos de direito privado. Os projetos deverão ser coordenados por um investigador doutorado.

O ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora atribuirão ordinariamente apoio financeiro a, no máximo, dois/duas investigadores/as por projeto. Não obstante, e sempre que se justifique para a execução dos trabalhos, as equipas afetas aos projetos de investigação poderão conter mais de dois/duas investigadores/as, sendo neste caso valorizada a presença de jovens investigadores/as. O/A investigador/a principal deverá fundamentar este pedido, especificando também as fontes de financiamento externas, se estas estiverem presentes.

Cada investigador/a principal poderá submeter no máximo duas candidaturas para financiamento, podendo as candidaturas adicionais receber apenas apoio logístico (ver Capítulo III).

No contexto de candidatura, entende-se como jovem investigador/a, cumulativamente:

- 1) Estudante de licenciatura, mestrado, ou de doutoramento ou doutorado há menos de cinco anos;
- 2) Matriculado em instituição de ensino superior portuguesa e/ou membro integrado em centro de investigação nacional;
- 3) Cidadão/ã português/a ou estrangeiro/a nas condições previstas nas normas e regulamentos nacionais vigentes.

Os projetos coordenados por investigadores/as principais que não apresentarem indicadores de produção científica (IPC) ou atividades de comunicação de ciência resultantes dos projetos financiados, serão penalizados (ver Capítulo VI). Os IPC elegíveis são as publicações científicas em revistas indexadas nos sistemas ISI e SCOPUS. No que respeita a atividades de comunicação de ciência, deverá ser realizada, como mínimo, uma comunicação (oral ou em poster) numa reunião científica nacional ou internacional.

Apoio Financeiro

Entende-se por apoio financeiro do ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora, o financiamento atribuído no âmbito do CICS a projetos de investigação, para efeitos de:

- 1) Deslocações e/ou alojamento;
- 2) Inscrição em reuniões científicas nacionais ou internacionais;
- 3) Impressão de posters, formulários, questionários e/ou outros documentos relacionados;
- 4) Aluguer de equipamentos;
- 5) Contratação de serviços;
- 6) Aquisição de reagentes e/ou equipamentos.

O limite máximo de financiamento por projeto de investigação é de quinhentos euros (500€) por ano, até a um limite máximo de 3 anos ou mil e quinhentos euros (1500€), mediante aprovação dos relatórios anuais de atividades do projeto de investigação por parte do CICS. Excecionalmente, caso assim se justifique pelo caráter extraordinário do projeto de investigação, o limite máximo de financiamento por projeto de investigação poderá exceder os 500€/ano.

Apoio Logístico

Entende-se por apoio logístico do ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora, a sustentação organizacional e administrativa atribuída no âmbito do CICS a projetos de investigação, para efeitos de:

- 1) Utilização da(s) infraestrutura(s) do ISAVE - Instituto Superior de Saúde (p.ex., laboratórios, ginásios e salas técnicas) para a realização dos trabalhos de investigação, desde que não colidindo com a calendarização letiva vigente;
- 2) Utilização dos equipamentos do ISAVE - Instituto Superior de Saúde para a prossecução dos trabalhos de investigação, desde que estes estejam disponíveis para o efeito.

Apoio à Internacionalização

O ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora poderão adicionalmente apoiar cada projeto, até a um valor máximo de quinhentos euros (500€) por ano, para ações que visem a participação de jovens investigadores/as integrados/as, em reuniões científicas realizadas no estrangeiro, com apresentação de comunicação oral ou em póster, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Cada projeto poderá ter apoio para apenas uma reunião científica por ano;
- 2) O/A jovem investigador/a terá de ser o/a autor/a principal da comunicação, ficando obrigado/a à apresentação do respetivo resumo, comprovativo de aceitação e inscrição no evento, no ato da candidatura ou imediatamente após a obtenção dos mesmos;
- 3) O financiamento destina-se a apoiar unicamente despesas de deslocação, alojamento e/ou inscrição na reunião científica, devendo a candidatura justificar o montante requerido;
- 4) Não pode haver duplo financiamento para o mesmo objetivo.

CAPÍTULO IV - (SUBMISSÃO DE PROPOSTAS)

O período de apresentação de candidaturas decorre de 1 a 31 de outubro de cada ano civil.

As candidaturas devem ser submetidas em formulário próprio disponível na plataforma Google Drive (https://drive.google.com/drive/folders/1a1A_pAVzVTqvxaAfYtxSXFZF3wFCQEf2?usp=sharing) para o email associado ao CICS (cics@investigacao.isave.pt).

Do formulário de candidatura fazem parte os seguintes campos:

- 1) Identificação da Linha de Investigação à qual o projeto de investigação estará alocado;
- 2) Título do projeto de investigação (máx.: 25 palavras);
- 3) Resumo (máx.: 150 palavras);
- 4) Estado da Arte (máx.: 500 palavras);
- 5) Objetivos (máx.: 300 palavras);
- 6) Descrição Detalhada (máx.: 1000 palavras);
- 7) Referências Bibliográficas (máx.: 300 palavras);
- 8) Equipa de investigação (nome, afiliação, contacto e nota biográfica dos/as investigadores/as);
- 9) Parcerias (máx.: 500 palavras);
- 10) Previsão Financeira (estimativa de débito e crédito do projeto de investigação no próximo ano).

No caso da candidatura ser respeitante à tipologia de Projeto de Investigação CICS externo, é obrigatório incluir uma declaração da aceitação do projeto por parte da instituição parceira e do/as investigadores/as parceiros/as.

CAPÍTULO V - (AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

A avaliação das candidaturas compreende três fases distintas:

- 1) Admissibilidade e elegibilidade das candidaturas;
- 2) Avaliação científica;
- 3) Avaliação ética.

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos/as proponentes e das candidaturas é efetuada pela Comissão Científica do CICS, que verifica se todos os elementos necessários à candidatura foram disponibilizados. A Comissão Científica do CICS poderá contactar o/a investigador/a principal da proposta no sentido de disponibilizar algum elemento necessário à candidatura que esteja em falta, o qual terá que ser regularizado obrigatoriamente até ao dia 15 de Novembro de cada ano civil. Em caso de não cumprimento deste prazo, a proposta não passará à avaliação científica, sendo disso informado o/a investigador/a principal.

A Comissão Científica do CICS procederá então à avaliação das candidaturas, com o objetivo de verificar se as propostas apresentam o mérito e o enquadramento científico necessários. Durante esta fase, a Comissão Científica do CICS poderá também contactar o/a investigador/a principal, com o objetivo de rever alguns pontos da proposta, de forma a torná-la exequível. Nesta fase, uma proposta que não tenha parecer positivo até ao dia 30 de Novembro de cada ano civil, não passará à avaliação ética, sendo disso informado o/a investigador/a principal.

A avaliação dos aspetos éticos relacionados com a proposta de projeto de investigação será efetuada pela Comissão de Ética do CICS, tendo em conta os valores de respeito pela dignidade humana, integridade pessoal, justiça e equidade, liberdade e autonomia, responsabilidade e bem comum. Um parecer final da Comissão de Ética relativamente à proposta do projeto de investigação será emitido até ao dia 15 de Dezembro de cada ano civil.

Mediante deferimento da proposta por parte das Comissões Científica e Ética do CICS, o CICS comunicará ao/à investigador/a principal do projeto de investigação a aceitação oficial do projeto de investigação enquanto projeto CICS até ao dia 15 de Dezembro de cada ano civil. Este entrará oficialmente em vigor a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte, com duração de 12 meses após o seu início, sendo eventualmente renovável por períodos de 12 meses até um limite máximo de 36 meses, mediante cumprimento do regulamento interno do CICS, o qual obriga à entrega do relatório anual de atividades e cumprimento dos objetivos anuais estabelecidos para o projeto de investigação.

Em caso de conflito de interesse, quando algum/a avaliador/a das Comissões Científica e Ética do CICS for membro da equipa do projeto submetido, a avaliação deverá ser feita pelos/as restantes avaliadores/as não-conflituantes das referidas Comissões Científica e Ética do CICS. Se existir um conflito de interesse total, em que todos/as os/as avaliadores/as das Comissões Científica e Ética do CICS forem membros da equipa do projeto submetido, a avaliação deverá ser feita pelo/a Presidente do ISAVE.

CAPÍTULO VI - (CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO)

A avaliação científica das candidaturas pela Comissão Científica do CICS será realizada de acordo com os quatro seguintes critérios abaixo discriminados, que serão avaliados individualmente numa escala de 1 (mínimo) a 5 (máximo) pontos:

- 1) Mérito Científico e Qualidade da Proposta, especificamente: a importância para o avanço do conhecimento, a criação de conceitos originais e criativos, a organização científica do projeto, e os resultados científicos ou tecnológicos esperados;
- 2) Qualidade das Equipas de Investigação da Proposta, especificamente: a adequação das competências das equipas ao objetivo da investigação, o perfil de publicações dos membros das equipas;
- 3) Adequação da Missão ao Programa Proposto, especificamente: a adequação dos objetivos delineados ao plano de investigação proposto, a exequibilidade da proposta.
- 4) Contribuição para a Formação Avançada, especificamente: a possibilidade de formação avançada de jovens investigadores (p.ex., participação em reuniões científicas com apresentação de comunicações orais ou em póster).

A classificação de cada avaliador será a soma das classificações ponderadas atribuídas a cada um dos critérios, ponderada para 20 pontos. A classificação final do projeto será a média das classificações atribuídas pelos avaliadores da Comissão Científica do CICS. Além da avaliação numérica de cada critério, os avaliadores poderão fazer um breve comentário, com um máximo de 50 palavras.

A classificação considerada como positiva mínima, para um projeto ser considerado como aprovado, é de 15 pontos para um valor máximo de 20. Os projetos com classificação inferior a 15 pontos serão rejeitados.

Os projetos submetidos e coordenados por investigadores principais que tenham anteriormente liderado projetos CICS sem qualquer produção científica (teses, livros, patentes, artigos em revistas nacionais/internacionais com arbitragem científica, publicação em ata de encontro científico ou comunicações orais ou em póster), serão penalizados em 20 % na classificação final.

Após a avaliação científica, os projetos propostos serão ordenados por ordem decrescente de classificação final, sendo atribuído financiamento integral ou parcial às melhores propostas de candidatura, estando a linha de corte financeiro dependente do número de projetos aprovados e do financiamento disponível. Os projetos abaixo da linha de corte financeiro, mas com avaliação superior a 15 pontos, poderão beneficiar de apoio logístico do ISAVE – Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora, embora sem contributo financeiro.

CAPÍTULO VII - (COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS)

Após a receção dos pareceres dos/as revisores/as do CICS e respetivos relatórios de avaliação científica e ética das candidaturas referidos nos Capítulos V e VI, o CICS notificará os/as investigadores/as principais dos projetos de investigação dos resultados finais da avaliação.

CAPÍTULO VIII - (RECURSO)

Nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os/as investigadores/as principais das propostas de projetos poderão, em sede de audiência prévia, se assim o entenderem e no prazo de 10 dias úteis após terem sido notificados/as da proposta de decisão, formular as observações que julgarem pertinentes.

Se um/a investigador/a principal não concordar com a respetiva avaliação científica poderá contestar a mesma, formalizando um pedido de recurso. A argumentação terá obrigatoriamente de ser efetuada em português. Salienta-se que o recurso se aplica apenas à avaliação científica, dado que uma proposta que não cumpra os critérios de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas, não passará à segunda fase de avaliação.

Os comentários apresentados, de natureza científica e devidamente fundamentados, serão remetidos aos/às avaliadores/as, que se pronunciarão num prazo máximo de 10 dias úteis. Apenas constitui fundamento para reversão da decisão a confirmação da existência de erros grosseiros ou atos negligentes que tenham resultado em prejuízo para os/as proponentes.

O CICS comunicará aos/às investigadores/as responsáveis das propostas de projetos que apresentaram recurso, a decisão final sobre os resultados do recurso submetido. Se do recurso resultarem alterações à tabela de avaliação inicial, esta será atualizada em conformidade, sendo realizada a seriação definitiva.

Após período de recurso, os resultados finais da convocatória e o montante do financiamento atribuído a cada projeto, atribuído de acordo com o estabelecido nos Capítulos III e VI, serão comunicados aos/às coordenadores/as das propostas de projeto.

CAPÍTULO IX - (MODALIDADE DE PAGAMENTO)

A atribuição do financiamento aprovado pelo ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora será feito de acordo com os procedimentos em curso, sendo a adjudicação de todas as despesas previstas no Capítulo III realizada em coordenação direta com os/as investigadores/as principais dos projetos de investigação.

Todas as despesas realizadas no âmbito dos projetos de investigação aprovados deverão obrigatoriamente estar acompanhadas das respetivas faturas e recibos emitidas em nome da entidade "Amar Terra Verde, Lda." com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 504 595 067.

CAPÍTULO X - (MENÇÃO DO APOIO)

Em todos os trabalhos apoiados cientificamente pelo CICS, incluindo publicações, criações científicas, teses e outra documentação de divulgação das ações apoiadas, é obrigatória a menção ao apoio financeiro do ISAVE - Instituto Superior de Saúde e sua entidade instituidora.

CAPÍTULO XI - (ACOMPANHAMENTO E CONTROLO)

Os/as investigadores/as principais financiados e/ou apoiados através dos seus projetos de investigação aprovados, terão de apresentar à Comissão Científica do CICS um relatório anual de atividades em modelo próprio disponível na plataforma Google Drive (https://drive.google.com/drive/folders/1a1A_pAVzVTqvxaAfYtxSXFZF3wFCQEf2?usp=sharing) até 60 dias antes do fim dos 12 meses de apoio.

Caberá também ao/à investigador/a principal do projeto de investigação entregar com a maior brevidade as faturas e recibos de despesa respeitantes ao valor do financiamento concedido, sendo que as faturas e recibos entregues deverão estar emitidos em nome da entidade "Amar Terra Verde, Lda." com o NIF 504 595 067.

O/A investigador/a principal fica também obrigado a apresentar um relatório intercalar de execução financeira até ao dia 30 de Junho de cada ano civil.

O incumprimento das condições aqui estabelecidas neste regulamento, implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não-atribuição de financiamentos futuros aos investigadores principais pelo período de três anos consecutivos. O cumprimento das condições aqui estabelecidas neste regulamento implica a revalidação do financiamento atribuído por um novo período de 12 meses a contar do 1 de janeiro do ano seguinte até a um limite máximo de 36 meses, mediante cumprimento do regulamento interno do CICS, o qual obriga à entrega do relatório anual de atividades e cumprimento dos objetivos anuais estabelecidos para o projeto de investigação (ver Capítulo VI).

CAPÍTULO XII - (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

Os/as investigadores/as principais responsáveis pelos projetos de investigação deverão também participar em sessões de esclarecimento relativas à preparação de propostas de projeto, que ocorrerão todos os anos no ISAVE - Instituto Superior de Saúde.

Ações respeitantes à submissão de novas propostas de projeto de investigação CICS:

- 1) Data: 1 de outubro de cada ano civil**
Ação: Anúncio da abertura do concurso e início do processo de submissão
- 2) Data: 31 de outubro de cada ano civil**
Ação: Fim do processo de submissão / início de processo de avaliação
- 3) Data: 15 de novembro de cada ano civil**
Ação: Data-limite de verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade
- 4) Data: 30 de novembro de cada ano civil**
Ação: Data-limite da avaliação científica por parte da Comissão Científica do CICS
- 5) Data: 15 de dezembro de cada ano civil**
Ação: Data-limite da avaliação ética por parte da Comissão de Ética do CICS
- 6) Data: 31 de dezembro de cada ano civil**
Ação: Data-limite da comunicação dos resultados finais de candidatura por parte do CICS

Ações respeitantes à revalidação do apoio a propostas de projeto de investigação CICS:

- 1) Data: 31 de outubro de cada ano civil**
Ação: Data-limite da submissão do relatório anual de atividades do projeto de investigação CICS
- 2) Data: 31 de dezembro de cada ano civil**
Ação: Data-limite da comunicação de revalidação do apoio ao projeto de investigação CICS para o próximo ano

Aprovado em Plenário do Conselho Técnico-Científico, em ____ / ____ / _____

Homologado pela Presidente do ISAVE, em ____ / ____ / _____

A Presidente do ISAVE

(Prof. Doutora Mafalda Duarte)